



LEI Nº 4.938, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

“Autoriza o Município de Iturama a celebrar acordo extrajudicial de parcelamento de débitos junto a COPASA referente aos serviços de fornecimento de água e esgoto dos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020 e um parcelamento não adimplido referente a débitos de 2017.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica Autorizado o Município de Iturama a celebrar acordo extrajudicial de parcelamento de débitos junto a COPASA, referente aos serviços de fornecimento de água e esgoto dos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020 e um parcelamento não adimplido referente a débitos de 2017.

Art. 2º Os débitos referentes aos exercícios do artigo 1º, perfazem o montante de R\$ 2.281.067,45 (dois milhões, duzentos e oitenta e um mil, sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo Único A COPASA concederá desconto de 100% do valor da multa e 20% de juros e atualização monetária.

Art. 3º O parcelamento se dará em até 120 meses, com valor mensal aproximado de R\$ 24.314,38 (vinte e quatro mil, trezentos e quatorze reais e trinta e oito centavos).

§ 1º A taxa de juros aplicados ao mês corresponderá a 0.5% + IPCA anual.

§ 2º Com o Parcelamento do debito a COPASA retonará o desconto por pontualidade ao município de Iturama de forma imediata (PDPC).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 27 de abril de 2021.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.